



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0196/2024

Em, 04 de novembro de 2024

### **DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO COMO RUA ANJO GABRIEL A ATUAL RUA SEM NOME LOCALIZADA NO BAIRRO BOCA DO MATO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica denominada Rua Anjo Gabriel a atual Rua "sem nome", popularmente conhecida como Rua Projetada, localizada no bairro Boca do Mato, loteamento Monte Alegre I, definido conforme mapa em anexo, o qual será parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo encarregar-se-á de afixar placa indicativa da denominação conferida na presente Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo, neste ato apresentado pela Secretaria de Fazenda, para o cumprimento das exigências legais de atualização da base cadastral imobiliária do município, comunicar tal decisão a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, bem como, Concessionárias de Serviços Públicos e Cartórios de Registros Imobiliários da municipalidade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 04 de novembro de 2024.

**JEAN CARLOS CORRÊA ESTEVÃO**  
VEREADOR(A)

### **JUSTIFICATIVA**

O Presente Projeto de Lei visa atender à solicitação dos moradores do bairro Boca do Mato, que buscam a oficialização da denominação do logradouro já identificado e reconhecido pela comunidade local e visitantes, com o objetivo de geração de código de endereçamento Postal – CEP, para a rua Projetada, localizada no bairro Boca do Mato, loteamento Monte Alegre I, 1º Distrito de Cabo Frio, conforme coordenadas



### **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

geográficas no mapa de localização.

Justifica-se a denominação da rua a mobilidade e garantia constitucional na facilidade dos serviços de entrega de correspondências e demais prestações de serviços como por exemplo, entrega de mercadorias, prestação de serviços de concessionária de energia elétrica, telefonia e internet, em que deve haver um endereço, inclusive com Código de Endereçamento Postal (CEP), que definem os espaços legais, com suas subdivisões, que tornam mais fácil ao cidadão citá-los em seus documentos ou registros nas entidades públicas e/ou privadas.

Pelo exposto, rogo aos Nobres Pares apoio para aprovação desta propositura.